



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Mensagem de Projeto de Lei n.º 57 /2026.

Em 21 de maio de 2026.

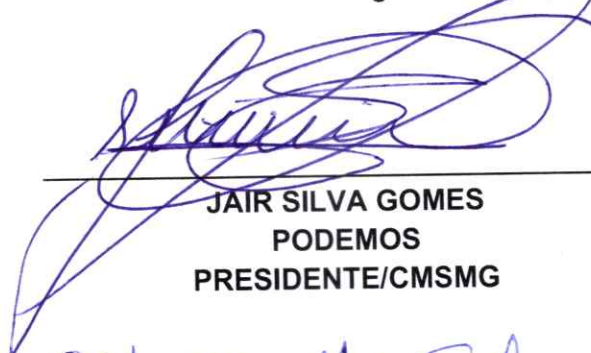
Senhor Vereadores:

O projeto em questão trata de adequar a estrutura funcional da Câmara Municipal às necessidades do órgão, especialmente no que tange a ocupação de cargos em comissão, em atendimento ao Art. 37, V, Constituição Federal, haja vista a necessidade de adequações internas legais para cumprir a Lei Complementar 101/2000.

O presente projeto, após aprovação pelo Plenário desta Casa, deve ainda ser objeto de sanção pelo Prefeito Municipal, o que também decorre de tempo necessário para tanto. Assim, rogamos pela rápida aprovação por este Plenário para que a lei atinja seu objetivo.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

São Miguel do Guaporé/RO, 21 de maio de 2026.



---

**JAIR SILVA GOMES**  
**PODEMOS**  
**PRESIDENTE/CMSMG**



---

**CELMA MEZABARBA SILVA**  
**UNIÃO BRASIL**  
**VICE-PRESIDENTE**



---

**MARCOS MIGUEL SOUZA SLVEIRA**  
**PL**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**



PROJETO DE LEI Nº 57/2026

De autoria do Poder Legislativo Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

*“Modifica a Lei n.º 471/2003 que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SACIONA seguinte LEI:

Art. 1º - Fica modificado artigo e anexos da Lei Municipal 471/2003 que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos Carreira e Salários da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé e dá outras providências”, que passam a vigorar de acordo com a redação e valores abaixo:

Art. 2º - O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 5º - Cargo de confiança, caso existe na estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, é o exercício efetivo da chefia de qualquer dos níveis hierárquicos existentes na Estrutura Organizacional da entidade, ou aqueles para os quais se designem que exija dedicação exclusiva e para os quais existe a necessidade de nomeação para os seus efetivos exercícios, podendo ser exercidos tanto por servidores efetivos ou comissionados”.***

Art. 3º - O Anexo II passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

**II – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

<b>CARGOS</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
a) Secretaria Geral	DAS - 1	01	R\$ 3.800,00
b) Procuradoria Jurídica Adjunta	DAS - 1	01	R\$ 8.500,00
c) Assessoria Jurídica	DAS - 1	01	R\$ 4.500,00
d) Controladoria Interna	DAS - 3	01	R\$ 2.000,00
e) Chefia de Gabinete	DAS - 2	01	R\$ 1.450,00
f) Diretoria Administrativa	DAS - 2	01	R\$ 1.450,00
g) Diretoria Financeira	DAS - 2	01	R\$ 1.450,00
h) Diretoria Legislativa	DAS - 2	01	R\$ 1.450,00
i) Diretoria de Relações Públicas	DAS - 2	01	R\$ 1.450,00
j) Diretoria da Escola do Legislativo	DAS - 2	01	R\$ 1.750,00
k) Diretor de Transportes	DAS - 2	01	R\$ 2.000,00
l) Diretor de Almoarifado	DAS - 2	01	R\$ 2.500,00
m) Secretário da Escola do Legislativo I	DAS - 4	01	R\$ 1.420,00
n) Secretário da Escola do legislativo II	DAS - 4	01	R\$ 1.420,00
o) Ouvidor Geral	DAS - 2	01	R\$ 1.450,00
p) Assessor de Contabilidade e Orçamento	DAS - 2	01	R\$ 1.450,00
q) Assessor de Portal da Transparência e Site Oficial	DAS - 2	01	R\$ 1.450,00
r) Agente de Contratação	DAS - 2	01	R\$ 1.450,00

Art. 4º - O Anexo III passará a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**  
**(Fracionamento do Vencimento)**

<b>CARGO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>V. REPRES.</b>	<b>V. TOTAL</b>
a) Secretaria Geral	R\$ 500,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.800,00
b) Procuradoria Jurídica Adjunta	R\$ 3.400,00	R\$ 5.100,00	R\$ 8.500,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

c) Assessoria Jurídica	R\$ 1.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.500,00
d) Controladoria Interna	R\$ 450,00	R\$ 1.550,00	R\$ 2.000,00
e) Chefia de Gabinete	R\$ 300,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.450,00
f) Diretoria Administrativa	R\$ 300,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.450,00
g) Diretoria Financeira	R\$ 300,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.450,00
h) Diretoria Legislativa	R\$ 300,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.450,00
i) Diretor de Relações Públicas	R\$ 300,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.450,00
j) Diretoria da Escola do Legislativo	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.750,00
k) Diretor de Transportes	R\$ 300,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.450,00
l) Diretor de Almoxarifado	R\$ 300,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.450,00
m) Secretário da Escola do Legislativo I	R\$ 220,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.420,00
n) Secretário da Escola do Legislativo II	R\$ 220,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.420,00
o) Ouvidor Geral	R\$ 300,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.450,00
p) Assessor de Contabilidade e Orçamento	R\$ 300,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.450,00
q) Assessor de Portal da Transparência e Site Oficial	R\$ 300,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.450,00
r) Agente de Contratação	R\$ 300,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.450,00

Art. 5º - Os cargos que anteriormente pertenciam ao quadro de cargos de confiança e pertencerão ao quadro de cargos em comissão, sendo eles: Ouvidor Geral, Assessor de Contabilidade e Orçamento, Assessor de Portal de Transparência e Site Oficial e Agente de Contratação, passam a ter seguinte descrição das atividades:

**a) OUIDORIA GERAL**

Promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário, receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal, promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes, através do portal E-Ouv., vinculado a Controladoria Geral da União.

**b) ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

Zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos de seção, em permanente sintonia com os



desenvolvidos pelas demais seções pertencentes a respectiva Divisão; Informa, periodicamente, o comportamento funcional dos servidores que integram a seção; Instrução dos processos inerentes às despesas executadas pelo Poder Legislativo, assim como os de levantamento de cauções, quando existentes; Registro dos fatos contábeis nos respectivos livros e fichários; Montagens das pastas de prestações de contas anuais; Auxílio no controle dos recursos utilizados sob o regime de adiamento; Solicitação de pareceres sobre a legalidade de abertura de crédito adicionais, utilização de elementos orçamentários, e outros que gerarem dúvidas execução de seus serviços; Emissão de Notas de Empenho das despesas autorizadas pelo Ordenador de Despesas; Controle das validades dos documentos comprobatórios das despesas realizadas pela Câmara; Guarda dos livros contábeis e demais documentos relacionados com a efetivação das despesas realizadas; Execução de outras tarefas inerentes ao serviço de contabilidade; Exercer quaisquer atividades afins ou compatíveis com as atribuições do cargo.

**c) ASSESSORIA DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E SITE OFICIAL**

Terá como atribuição o acompanhamento, abastecimento e interação do site oficial com as ocorrências que devem obrigatoriamente nele constar, em sintonia com os departamentos da Câmara e com a legislação respectiva.

**d) AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

O agente de contratação que poderá atuar como pregoeiro, é o agente público designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e deverá auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições, incluindo edital do certame que norteará a licitação; coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados; receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes; negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação; instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação; propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

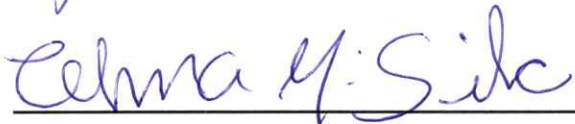
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis, em especial o anexo III, quadro III e o anexo V, que descrevem sobre os cargos de confiança, e renumerando-se os artigos pertinentes.

São Miguel do Guaporé/RO, em 21 de maio de 2026.



---

**JAIR SILVA GOMES**  
**PODEMOS**  
**PRESIDENTE/CMSMG**



---

**CELMA MEZABARBA SILVA**  
**UNIÃO BRASIL**  
**VICE-PRESIDENTE**



---

**MARCOS MIGUEL SOUZA SLVEIRA**  
**PL**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**